



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-003284.989.19-1
Estadual

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 03-11-2020

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2019 da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, quitando-se os ordenadores de despesa, Senhores Sergio Razera e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi, nos termos do artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO JÉSSICA HELENA ROCHA VIEIRA
COUTO

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 05 de novembro de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mlv



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Josué Romero
Segunda Câmara
Sessão: **3/11/2020**

14 TC-003284.989.19-1 - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

Interessado(s): Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Exercício: 2019.

Dirigente(s): Sergio Razera e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi (Diretores-Presidentes).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULAR SEM RESSALVAS.

Relatório

Em exame, as contas relativas ao exercício de **2019** da **Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**, órgão responsável pelo acompanhamento e execução das políticas públicas estaduais de recursos hídricos para as bacias hidrográficas especificadas.

A fiscalização dessa fundação de apoio ficou a cargo da Unidade Regional de Araras (UR-10), que não registrou apontamentos passíveis de esclarecimentos.

A Fundação apresentou detalhado relatório de atividades que, confrontado com as suas finalidades estatutárias, indicaram o atendimento aos objetivos de criação.

Foi atestada a regularidade dos lançamentos de receitas e despesas, que somaram R\$ 36,0 milhões e R\$ 35,4 milhões, respectivamente. O resultado final de R\$ 613 mil assim apurado incorporou-se ao já positivo patrimônio líquido, que encerrou o exercício em R\$ 5,4 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A análise do cumprimento às exigências legais afetas a pessoal, bem como aquela feita pelos órgãos de controle interno e externo não indicou ocorrências.

Os responsáveis foram informados acerca dos trabalhos de fiscalização através dos ofícios de notificação (ev. 19.1) e cientificados da conclusão destes, consoante despacho constante do ev. 44.

Tanto a **PFE** como o **MPC** manifestaram-se pela regularidade das contas.

Contas anteriores:

2016 – TC-001795/026/16 – regulares com ressalvas;

2017 – TC-002596/989/17 – regulares com ressalvas; e

2018 – TC-002917/989/18 – em trâmite.

É o relatório.

sboari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-003284.989.19-1

O teor da instrução processual permite constatar que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí atendeu aos preceitos legais atinentes à gestão orçamentária, patrimonial e financeira, assim como cumpriu com suas finalidades, não tendo havido o apontamento de falhas.

Diante do exposto, na companhia de PFE e MPC, voto pela **regularidade** das contas anuais de **2019** da **Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**, consoante previsto no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93.

Nos termos do artigo 34 da mesma lei, quito os ordenadores de despesa Sergio Razera e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi.

Excetuo deste voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Exauridas as providências devidas, desde já, autorizo o arquivamento dos autos.